



SUMÁRIO

AVISO LICITAÇÃO - 05/09/2023	2
LEI 14322023 - 05/09/2023	3
PpaLdoFisicoFinanceiro. - 05/09/2023	17
Anexos_LDO_2024. - 05/09/2023	31
LEI 14332023 - 05/09/2023	51
DECRETO Nº 30812023 - 05/09/2023	53
Relatório de alteração orçamentária por funcional programáti - 05/09/2023	55
LEI 1434 2023 Superavit2022 - 05/09/2023	56
DECRETO 30822023 SUPERAVIT - 05/09/2023	57
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática - 05/09/2023	59
LEI 14352023 - SUPLEMENTAR SUPERAVIT 2022. - 05/09/2023	60
DECRETO 30832023 SUPERAVIT SUPLEMENTAR - 05/09/2023	62
Relatório de alteração orçamentária por funcional progra - 05/09/2023	64
Lei 14362023 excesso da fonte Lei Paulo. - 05/09/2023	65
Decreto 30842023 excesso da fonte 1053 E 1054 - 05/09/2023	67
Relatório de alteração orçamentária por funcional program - 05/09/2023	69
LEI Nº 14372023. - 05/09/2023	70
DECRETO Nº 30852023 - 05/09/2023	72
Relatório de alteração orçamentária por funcional progra - 05/09/2023	74
ATO 069 - 05/09/2023	75
ATO 070. - 05/09/2023	76
2º TERMO ADITIVO VIGÊNCIA E REAJUSTE CONSULFARMA - 05/09/2023	77
ADJU, HOM E EXTRATO ATAS PREGÃO 28-2023 - 05/09/2023	78



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as 09h:00min do dia **21 de setembro de 2023**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 31/2023, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇO FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL”**, conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 e 127/2014 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI – LEI COMPLEMENTAR 147/2014, conforme especificações do Anexo I.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul www.diamantedosul.pr.gov.br, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br e junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 05 de setembro de 2023.

Cristina Santos Neri
Pregoeira



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 1432/2023

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Diamante do Sul, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553 de 22/09/2014.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II - Despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento) da receita de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto na Emenda Constitucional nº 25.

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000 ou da Emenda Constitucional nº. 25, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica respeitando para concessão o disposto na lei 13019/14 através de chamamento público com objetivo da parceria que tem como foco a atividade-fim do projeto e não o simples cumprimento de medidas administrativas e burocráticas (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Secretaria ou Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) não sendo computado para índice de remanejamento de dotações.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de agosto de 2023.

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou seja, 30 de setembro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 53 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitidas apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 54 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 55 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 56 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, com autorização legislativa;

II – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental, com autorização legislativa;

III – Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associação de Bairros, Associações Comunitárias de Moradores, Pastoral da Criança e Pastoral da Juventude, Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinado à execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 57 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 3,5 salários mínimos.

Art. 58 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, 05 de Setembro de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
64	Atividade	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	GLOBAL	1,000	300.000,00
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					300.000,00

Programa: 101 - GESTÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Atividade	ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	VALOR ORÇADO	1,000	1.050.000,00
Função:	1 - LEGISLATIVA	Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA			
	Descrição:	Realizar sessões legislativas para apreciação de projetos de lei e de resolução, propostas de emendas à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos, indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população; fixar os subsídios dos agentes políticos; Gerir as funções administrativa, legislativa, fiscalizadora e assessora; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara unicipal, para atendimento das suas competências e decisões; prestar homenagens e comemorar eventos históricos; realizar audiências públicas; fiscalizar os atos do Executivo municipal; constituir comissões especiais; referendar atos do Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações gravosas assumidas; julgar as contas anuais do Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; conceder licenças e afastamento ao prefeito e vereadores; apreciar relatório sobre a execução de planos de governo; atender com a previdência social, servidores não-efetivos da Câmara Municipal e satisfazer a legislação relativa aos servidores públicos municipais; instituir e manter a escola do legislativo; adquirir mobiliário, equipamentos de informática, softwares para informática e sua manutenção; implantação de novas ferramentas de divulgação via internet (portal modelo); aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Municipal; aquisição de veículos; aquisição de livros, assinaturas de periódicos, assinaturas de jornais; manutenção e conservação da Câmara Municipal; realizar concursos públicos.			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.050.000,00

Programa: 401 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
2	Atividade	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	VALOR ORÇADO	1,000	462.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
	Descrição:	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
3	Atividade	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA	GLOBAL	1,000	100.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA			
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				





Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 401 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Total do Programa: 562.000,00

Programa: 402 - ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E VERDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
4	Atividade	MANUTENÇÃO GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL	1,000	90.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
5	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	GLOBAL	1,000	1.400.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
6	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	GLOBAL	1,000	105.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	1.595.000,00

Programa: 403 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
7	Atividade	MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO DE FINANÇAS	GLOBAL	1,000	75.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 403 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
8	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	GLOBAL	1,000	300.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
9	Atividade	MANUTENÇÃO DEPTO RECEITA, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	GLOBAL	1,000	125.000,00
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	500.000,00

Programa: 801 - BEM VIVER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	GABINETE SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL	1,000	78.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
11	Atividade	AUXILIO CONSTRUÇÃO OU MELHORIA DE CASAS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	220.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Adolescentes Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				
12	Atividade	PROGRAMA PSB FAMÍLIA PAIF	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	110.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Adolescentes Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 801 - BEM VIVER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
13	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PESSOAS	1,000	740.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
14	Atividade	BENEFICIO EVENTUAL - CESTAS BÁSICAS	PESSOAS	1,000	200.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
15	Atividade	APOIO A POPULAÇÃO CARENTE - LEI 742/2013	PESSOAS	1,000	25.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
17	Atividade	PROGRAMA IGD INDICE DE GESTÃO DESC. BOLSA FAMILIA	PESSOAS	1,000	17.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
18	Atividade	PROGRAMA IGD SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	PESSOAS	1,000	12.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 801 - BEM VIVER

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
19	Atividade	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PESSOAS	1,000	5.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
20	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONFERÊNCIAS	PESSOAS	1,000	5.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	1.412.000,00

Programa: 802 - CRIANÇA E ADOLESCENTE A HORA É AGORA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
16	Atividades - ECA/FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	87.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Crianças Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
21	Atividades - ECA/FMDCA	PPAS- PROGRAMA PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	PESSOAS	1,000	75.000,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	162.000,00



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 1001 - SAUDE DE VERDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
22	Atividade	MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	VALOR ORÇADO	1,000	79.600,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
23	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VALOR ORÇADO	1,000	300.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
24	Atividade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PESSOAS	1,000	2.050.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
25	Atividade	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	PESSOAS	1,000	480.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
26	Atividade	CONSORCIO CONSAMU OESTE	PESSOAS	1,000	87.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 1001 - SAUDE DE VERDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	Atividade	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS	PESSOAS	1,000	380.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
28	Atividade	PROGRAMA AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS	PESSOAS	1,000	17.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
29	Atividade	MANUTENÇÃO SAÚDE AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	PESSOAS	1,000	167.400,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
30	Atividade	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	PESSOAS	1,000	48.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
31	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PESSOAS	1,000	11.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 1001 - SAUDE DE VERDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
32	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	PESSOAS	1,000	12.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
35	Atividade	PROGRAMA APSUS	PESSOAS	1,000	66.000,00
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					3.698.000,00

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO É PRIORIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
36	Atividade	GAB SEC EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	VALOR ORÇADO	1,000	70.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
37	Atividade	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DE ENSINO	VALOR ORÇADO	1,000	60.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
38	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%	VALOR ORÇADO	1,000	490.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO É PRIORIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
39	Atividade	MANUTENÇÃO FUNDO DESENV VAL MAGISTÉRIO FUNDEB 60%	VALOR ORÇADO	1,000	1.700.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
40	Atividade	MANUTENÇÃO FUNDEB 40%	VALOR ORÇADO	1,000	630.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
41	Atividade	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS FEDERAIS	VALOR ORÇADO	1,000	40.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
42	Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR REC PRÓPRIOS 5%	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	200.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Alunos Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				
43	Atividade	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	60.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Alunos Atendidos			0,00
	Projeto/Atividade				



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO É PRIORIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
44	Atividade	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	110.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Alunos Atendidos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
45	Atividade	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR ORÇADO	1,000	120.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Apoio Administrativo			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
46	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%	VALOR ORÇADO	1,000	320.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Apoio Administrativo			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
47	Atividade	MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS	ALUNOS	1,000	120.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Alunos Atendidos			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			
49	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	400.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
	Descrição:	Crianças Atendidas			0,00
	Produto esperado:	Projeto/Atividade			



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO É PRIORIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
50	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	GLOBAL	1,000	10.000,00
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					4.330.000,00

Programa: 1202 - PRIMEIRA EDUCAÇÃO

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
48	Atividade	MANUTENÇÃO CRECHES MUNICIPAIS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1,000	74.000,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Crianças Atendidas			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					74.000,00

Programa: 1501 - CIDADE DE TODOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	MANUTENÇÃO GAB SEC URBANISMO E TRANSPORTE	GLOBAL	1,000	80.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
52	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	GLOBAL	1,000	920.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				

Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 1501 - CIDADE DE TODOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
53	Atividade	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GLOBAL	1,000	2.000,00
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.332.000,00

Programa: 2001 - AGRICULTURA FAMILIAR NOVOS RUMOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
55	Atividade	GAB SEC AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	GLOBAL	1,000	80.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Apoio Administrativo			0,00
	Projeto/Atividade				
56	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	GLOBAL	1,000	720.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
57	Atividade	PROGRAMA APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	GLOBAL	1,000	250.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				





Município de Diamante do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2024

Programa: 2001 - AGRICULTURA FAMILIAR NOVOS RUMOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
58	Atividade	GESTÃO AMBIENTAL	GLOBAL	1,000	2.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
59	Atividade	PROGRAMA FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	GLOBAL	1,000	180.000,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.232.000,00

Programa: 2601 - PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
60	Atividade	RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS	GLOBAL	1,000	400.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
61	Atividade	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	GLOBAL	1,000	1.050.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
62	Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMA CIDE	GLOBAL	1,000	8.000,00
Função:	26 - TRANSPORTE	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
Total do Programa:					1.458.000,00



Município de Diamante do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 2024

Programa: 2701 - ESPORTE AGORA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	GAB SEC MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	GLOBAL	1,000	35.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
66	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	GLOBAL	1,000	35.000,00
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	70.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
63	Atividade	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	GLOBAL	1,000	420.000,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Descrição:				
	Produto esperado:	Outros Produtos			0,00
	Projeto/Atividade				
				Total do Programa:	420.000,00
				Total da Unidade:	18.195.000,00
				Total do Órgão:	18.195.000,00

Total Geral: 18.195.000,00

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO DE RECEITAS

2024

METAS FISCAIS

Discriminação	Arrecadação			Estimativa	Provável		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	18,132,164.77	26,755,378.78	31,444,799.29	20,882,000.00	21,998,332.03	23,043,252.80	24,137,807.31
Receitas Correntes	18,122,689.77	22,240,169.78	27,823,412.35	20,882,000.00	21,998,332.03	23,043,252.80	24,137,807.31
Tributárias	386,326.10	717,164.20	664,828.54	520,800.00	548,142.00	574,178.75	601,452.24
Impostos	380,795.17	712,101.00	659,146.50	511,000.00	537,827.50	563,374.31	590,134.59
Taxa de fiscalização e vigilância sanitária	-	-	-	-	-	-	-
Demais taxas pelo exercício de poder de polícia	-	-	-	-	-	-	-
Taxas pela prestação de serviços	5,530.93	5,063.20	5,682.04	9,800.00	10,314.50	10,804.44	11,317.65
Contribuições	-	-	-	1,950.00	2,052.38	2,149.86	2,251.98
Contribuição de melhoria	-						
Contribuições Sociais	-						
Compensação entre regimes previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Economicas	-	-	-	1,950.00	2,052.38	2,149.86	2,251.98
Outras Receitas de contribuições	-	-	-	1,950.00	2,052.38	2,149.86	2,251.98
Patrimonial	15,819.63	113,479.99	775,565.09	72,187.64	96,004.52	100,564.74	105,341.56
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	16,925.00	17,728.94	18,571.06
Receitas de valores mobiliários	15,819.63	113,479.99	625,515.09	72,187.64	79,079.52	82,835.80	86,770.50
Vinculados a saúde	2,809.22	22,369.23	54,883.82	17,050.00	21,185.00	22,191.29	23,245.37
Vinculados a educação	7,297.69	15,519.01	35,071.49	5,800.00	6,090.00	6,379.28	6,682.29
Demais vinculações	2,941.99	20,720.15	222,188.96	2,450.00	2,572.50	2,694.69	2,822.69
Não vinculadas	2,770.73	54,871.60	313,370.82	46,887.64	49,232.02	51,570.54	54,020.14
Outras receitas patrimoniais	-	-	115,000.00	-	-	-	-
Agropecuária	-						
Industrial	-						
Serviços	-	-	35,050.00	-	-	-	-
Transferências Correntes	17,720,544.04	21,409,525.59	26,347,968.72	20,287,062.36	21,352,133.13	22,366,359.46	23,428,761.53
Cota-Parte FPM	8,818,024.42	11,858,712.33	14,763,410.62	12,000,000.00	12,630,000.00	13,229,925.00	13,858,346.44
FPM 1%	794,448.57	978,929.85	1,364,764.64	1,210,000.00	1,273,525.00	1,334,017.44	1,397,383.27
Cota-Parte ICMS	2,560,798.04	3,075,718.95	3,408,812.38	2,800,000.00	2,947,000.00	3,086,982.50	3,233,614.17
ICMS Desoneração LC 87/96	-	26,570.52	43,387.07	24,162.36	25,430.88	26,638.85	27,904.20
Cota-Parte ITR	71,865.26	77,328.09	116,204.69	30,000.00	31,575.00	33,074.81	34,645.87
Cota-Parte Fundo de Exportação	41,863.68	46,126.69	39,136.80	50,000.00	52,625.00	55,124.69	57,743.11
Transferências FUNDEB	1,635,837.35	2,004,997.58	2,284,188.77	2,275,000.00	2,394,437.50	2,508,173.28	2,627,311.51
Transf. Recursos SUS	1,063,676.47	1,366,331.88	864,109.95	633,400.00	666,653.50	698,319.54	731,489.72
Cota-Parte IPVA	228,127.62	243,741.63	254,984.73	380,000.00	399,950.00	418,947.63	438,847.64
Transf. Recursos FNDE	238,836.66	243,171.55	256,350.33	217,800.00	229,234.50	240,123.14	251,528.99
Transf. Recursos FNAS	124,407.35	52,148.12	33,361.62	143,100.00	150,612.75	157,766.86	165,260.78
Cota-Parte CIDE	8,543.38	5,532.41	8,515.23	7,800.00	8,209.50	8,599.45	9,007.93
Convênios	1,720,398.45	234,762.51	1,205,728.82	-	-	-	-
Transf Estaduais - Saude	96,368.00	142,059.67	150,143.08	65,500.00	68,938.75	72,213.34	75,643.47
Transf Estaduais - Social	15,000.00	37,500.00	62,500.00	74,500.00	78,411.25	82,135.78	86,037.23
Transf Estaduais - Educação	-	84,514.21	134,204.05	109,500.00	115,248.75	120,723.07	126,457.41
Transf de pessoas Fisicas	-	-	-	-	-	-	-
Transf de Instituições Privadas	89,228.54	151,359.46	272,085.88	86,800.00	91,357.00	95,696.46	100,242.04
Transf. Compensação financeira	142,338.52	230,051.84	536,111.76	179,500.00	188,923.75	197,897.63	207,297.77
Outras Transf. Correntes	70,781.73	549,968.30	549,968.30	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-						
Multas e juros de Mora	-						
Multas e juros de mora	-	-	-	-	-	-	-
Multas Administrativas	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora Dívida Ativa	-						
Multas e juros de mora da D.A. do IPTU	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do ISS	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do Outros	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-						
Receita da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do Outros Tributos	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	548,656.15	-	-	-	-
Outras receitas diversas	-						
Receitas de Capital	9,475.00	4,515,209.00	3,621,386.94	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	2,500,000.00	2,500,000.00	-	-	-	-
Vinculadas a saúde	-	-	-	-	-	-	-
Vinculadas a educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras vinculações	-	2,500,000.00	2,500,000.00	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	73,800.00	-	-	-	-	-
Vinculados a saúde	-	30,375.00	-	-	-	-	-
Vinculados a educação	-	43,425.00	-	-	-	-	-
Outras vinculações	-	-	-	-	-	-	-

Transferências de Capital	9,475.00	1,941,409.00	1,121,386.94	-	-	-	-
Convênios		1,937,409.00	550,000.00	-	-	-	-
Vinculados a saúde	9,475.00	4,000.00	571,386.94	-	-	-	-
Emendas Parlamentares			-	-	-	-	-
Convenios				-	-	-	-
Outras Transferências de capital				-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções p/ FUNDEB	2,344,135.12	3,060,325.17	3,733,068.27	3,052,000.00	3,212,230.00	3,364,810.93	3,524,639.44
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	15,788,029.65	23,695,053.61	27,711,731.02	17,830,000.00	18,786,102.03	19,678,441.88	20,613,167.87

Rozeli Aparecida Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Fontes de Receita
LDO - 2024

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2020	386,326.10	
2021	717,164.20	85.637
2022	664,828.54	-7.298
2023	520,800.00	-21.664
2024	548,142.00	5.250
2025	574,178.75	4.750
2026	601,452.24	4.750

Notas:

a) O aumento constante na receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação e fiscalização tributária, porém adotamos um critério de prudência na projeção da mesma, considerando apenas parte da projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do FPM

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2020	8,818,024.42	
2021	11,858,712.33	34.483
2022	14,763,410.62	24.494
2023	12,000,000.00	-18.718
2024	12,630,000.00	5.250
2025	13,229,925.00	4.750
2026	13,858,346.44	4.750

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2020	2,560,798.04	
2021	3,075,718.95	20.108
2022	3,408,812.38	10.830
2023	2,800,000.00	-17.860
2024	2,947,000.00	5.250
2025	3,086,982.50	4.750
2026	3,233,614.17	4.750

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

FUNDEF

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2019	1,635,837.35	
2020	2,004,997.58	22.567
2021	2,284,188.77	13.925
2022	2,275,000.00	-0.402
2023	2,394,437.50	5.250
2024	2,508,173.28	4.750
2025	2,627,311.51	4.750

Notas:

a) Esta receita vem em função do número de alunos do município, desta forma considerando estável esse número, projetamos apenas o aumento relativo a inflação e crescimento econômico.

Transf. Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2019	1,063,676.47	
2020	1,366,331.88	28.454
2021	864,109.95	-36.757
2022	633,400.00	-26.699
2023	666,653.50	5.250
2024	698,319.54	4.750
2025	731,489.72	4.750

Notas:

a) O crescimento de transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básico na área de saúde, sendo assim projetamos a mesma apenas com base no crescimento econômico e inflação.

Transf. Compensação Financeira

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2019	142,338.52	
2020	230,051.84	61.623
2021	536,111.76	133.040
2022	179,500.00	-66.518
2023	188,923.75	5.250
2024	197,897.63	4.750
2025	207,297.77	4.750

Notas:

a) Essa receita proveniente do Fundo Especial do Petróleo, então projetamos a mesma com base no princípio da prudência para não superestimar a mesma apenas com base no crescimento econômico e inflação..

Transf. Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2019	9,475.00	
2020	4,515,209.00	47553.921
2021	3,621,386.94	-19.796
2022	-	-100.000
2023	-	#DIV/0!
2024	-	#DIV/0!
2025	-	

Notas:

a) As receitas de capital, tem origem principalmente em alienação de bens, operações de crédito e convênios, mas apresentam um comportamento irregular, desta forma foi considerado com prudência a projeção da mesma.

b) Como os recursos do município são insuficientes para atender às prioridades e metas, a alternativa está em buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e operações de crédito fixadas pela LRF.

Rozeli Aparecida Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO X – PROJEÇÃO DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO DE DESPESAS

2024

**METAS FISCAIS
DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA**

Discriminação	Realização			Provável	Estimativa		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Despesa Total	13,919,606.95	17,941,595.56	29,274,796.50	18,880,000.00	19,871,200.00	20,815,082.00	21,803,798.40
Despesas Correntes	13,322,415.18	15,707,484.18	21,231,509.71	18,108,500.00	19,059,196.25	19,964,508.07	20,912,822.21
Pessoal e Encargos Sociais	8,536,765.05	7,473,721.41	9,046,296.40	10,518,500.00	11,070,721.25	11,596,580.51	12,147,418.08
Juros e Encargos da Dívida	16,166.32	169,149.53	522,837.89	145,500.00	153,138.75	160,412.84	168,032.45
Outras Despesas Correntes	4,769,483.81	8,064,613.24	11,662,375.42	7,444,500.00	7,835,336.25	8,207,514.72	8,597,371.67
Despesas de Capital	597,191.77	2,234,111.38	8,043,286.79	361,500.00	380,478.75	398,551.49	417,482.69
Investimentos	501,716.33	2,035,602.42	7,856,809.01	261,500.00	275,228.75	288,302.12	301,996.47
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	95,475.44	198,508.96	186,477.78	100,000.00	105,250.00	110,249.38	115,486.22
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	410,000.00	431,525.00	452,022.44	473,493.50

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Despesas
LDO 2024

Pessoal e encargos sociais

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2020	8,536,765.05	
2021	7,473,721.41	-12.453
2022	9,046,296.40	21.041
2023	10,518,500.00	16.274
2024	11,070,721.25	5.250
2025	11,596,580.51	4.750

Nota: O aumento das despesas com pessoal decorre dos reajustes salariais dos servidores e da implementação de vantagens decorrentes do plano de cargos e carreira.

Juros e encargos da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2020	16,166.32	
2021	169,149.53	946.308
2022	522,837.89	
2023	145,500.00	-72.171
2024	153,138.75	5.250
2025	160,412.84	

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2020	4,769,483.81	
2021	8,064,613.24	69.088
2022	11,662,375.42	44.612
2023	7,444,500.00	-36.167
2024	7,835,336.25	5.250
2025	8,207,514.72	4.750

Nota: As outras despesas que visam a manutenção da máquina administrativa foi projetada considerando o aumento gradual das receitas na mesma proporção, para apresentar um atendimento adequado a população.

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2020	501,716.33	
2021	2,035,602.42	305.728
2022	7,856,809.01	285.970
2023	261,500.00	-96.672
2024	275,228.75	5.250
2025	288,302.12	4.750

Nota: Com o atendimento básica garantido a população, e com o incremento da arrecadação, bem como com obtenção de recursos junto ao governo estadual e federal, vai ser possível investir na melhoria da infra estrutura do município.

Amortização da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2020	95,475.44	
2021	198,508.96	107.916
2022	186,477.78	-6.061
2023	100,000.00	-46.374
2024	105,250.00	5.250
2025	110,249.38	4.750

Nota: O pagamento de amortização da dívida tem se mantido num patamar constante e razoavel demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO XI – RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

2024

RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)	2025 (h)	2026 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	399,618.24	2,701,109.28	5,233,830.16	281,730.91	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2,383,781.72	7,252,400.55	5,869,242.58	2,836,369.36	2,950,000.00	3,465,000.00	3,960,000.00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2,465,486.80	7,291,229.26	5,917,740.03	2,990,630.64	3,000,000.00	3,500,000.00	4,000,000.00
Haveres Financeiros			-	-			
(-) Restos a Pagar Processados	81,705.08	38,828.71	48,497.45	154,261.28	50,000.00	35,000.00	40,000.00
= DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(1,984,163.48)	(4,551,291.27)	(635,412.42)	(2,554,638.45)	(2,950,000.00)	(3,465,000.00)	(3,960,000.00)
Varição de Saldo RPP	672,171.88	42,876.37	(9,668.74)	(86,406.20)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	68,657.42	45,200.78	233,830.16	-	-	-	-
= DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1,380,649.02)	(4,553,615.68)	(878,911.32)	(2,641,044.65)	(2,950,000.00)	(3,465,000.00)	(3,960,000.00)
	(d-c)	(e-d)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)	(h-g)
RESULTADO NOMINAL	(3,146,165.32)	(3,172,966.66)	3,674,704.36	(1,762,133.33)	(308,955.35)	(515,000.00)	(495,000.00)

Notas:

a) O Cálculo da Meta de Resultado Nominal obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

2024

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	15,762,735.02	19,066,364.62	23,464,828.99	17,757,812.36	18,768,321.57	19,663,103.71
Receitas Tributárias	386,326.10	717,164.20	664,828.54	520,800.00	548,142.00	574,178.75
Receitas de Contribuições	-	-	-	1,950.00	2,052.38	2,149.86
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	1,950.00	2,052.38	2,149.86
Receita Patrimonial Líquida	-	-	150,050.00	-	16,925.00	17,728.94
Receita Patrimonial	15,819.63	113,479.99	775,565.09	72,187.64	96,004.52	100,564.74
(-) Aplicações Financeiras	15,819.63	113,479.99	625,515.09	72,187.64	79,079.52	82,835.80
Transferências Correntes	15,376,408.92	18,349,200.42	22,614,900.45	17,235,062.36	18,139,903.13	19,001,548.53
Convênios	1,720,398.45	234,762.51	1,205,728.82	-	-	-
Outras Transferências Correntes	13,656,010.47	18,114,437.91	21,409,171.63	17,235,062.36	18,139,903.13	19,001,548.53
Demais Receitas Correntes	-	-	35,050.00	-	61,299.06	67,497.63
Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Diversas Receitas Correntes	-	-	35,050.00	-	61,299.06	67,497.63
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	15,762,735.02	19,066,364.62	23,464,828.99	17,757,812.36	18,768,321.57	19,663,103.71
RECEITAS DE CAPITAL (II)	9,475.00	4,515,209.00	3,621,386.94	-	-	-
Operações de Crédito (III)	-	2,500,000.00	2,500,000.00	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	73,800.00	-	-	-	-
Transferências de Capital	9,475.00	1,941,409.00	1,121,386.94	-	-	-
Convênios	-	1,937,409.00	550,000.00	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	9,475.00	1,941,409.00	1,121,386.94	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	15,772,210.02	21,007,773.62	24,586,215.93	17,757,812.36	18,768,321.57	19,663,103.71

DESPESAS CORRENTES (VIII)	13,322,415.18	15,707,484.18	21,231,509.71	18,108,500.00	19,059,196.25	19,964,508.07
Pessoal e Encargos Sociais	8,536,765.05	7,473,721.41	9,046,296.40	10,518,500.00	11,070,721.25	11,596,580.51
Juros e Encargos da Dívida (IX)	16,166.32	169,149.53	522,837.89	145,500.00	160,412.84	160,412.84
Outras Despesas Correntes	4,769,483.81	8,064,613.24	11,662,375.42	7,444,500.00	7,835,336.25	8,207,514.72
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13,306,248.86	15,538,334.65	20,708,671.82	17,963,000.00	18,898,783.41	19,804,095.23
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2,234,111.38	2,234,111.38	8,043,286.79	361,500.00	380,478.75	398,551.49
Investimentos	501,716.33	2,035,602.42	7,856,809.01	261,500.00	275,228.75	288,302.12
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	95,475.44	198,508.96	186,477.78	100,000.00	105,250.00	110,249.38
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2,138,635.94	2,035,602.42	7,856,809.01	261,500.00	275,228.75	288,302.12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	410,000.00	431,525.00	452,022.44
RESERVA DO RPPS (XVII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	15,444,884.80	17,573,937.07	28,565,480.83	18,224,500.00	19,174,012.16	20,092,397.35
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	327,325.22	3,433,836.55	(3,979,264.90)	(466,687.64)	(405,690.59)	(429,293.64)

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;

b) O Cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN relativas às normas de contabilidade Pública.

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º da LC 101/00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	2025	2026
UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
01 Passivos Contingentes	-	-	-
1.1 Precatórios Trabalhistas	-	-	-
02 Riscos Fiscais	120,000.00	126,000.00	131,670.00
2.1 Outros Riscos Fiscais	20,000.00	21,000.00	21,945.00
2.2 Frustração na Arrecadação Municipal	100,000.00	105,000.00	109,725.00
03 Eventos Fiscais Imprevistos	30,000.00	31,500.00	32,917.50
3.1 Campanhas de Saúde	30,000.00	31,500.00	32,917.50
SUBTOTAL	150,000.00	157,500.00	164,587.50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400,000.00	410,000.00	420,000.00
SALDO	250,000.00	252,500.00	255,412.50

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas; indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras e serviços e campanhas de saúde, etc.

Medidas a serem tomadas: Diminuição das despesas com pessoal com o corte inicialmente das despesas extras e depois a dispensa de funcionários não concursados.

Rozeli Aparecida Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

2024

--

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Valor Projeto/Atividade	Valor Executado	% Executado	SITUAÇÃO ATUAL Observações
PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PUBLICOS EM VIAS URBANAS	904,890.84	324,765.32	35.89	Executado parcialmente
AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	579,682.87	110,330.63	19.03	Executado parcialmente
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM ESTRADAS RURAIS	1,219,107.22	553,840.41	45.43	Executado parcialmente

Rozeli Aparecida Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	18,786,102.03	17,891,525.74	0.004%	19,678,441.88	18,786,102.03	0.004%	20,613,167.87	19,635,328.51	0.004%
Receitas Primárias (I)	18,768,321.57	17,874,591.97	0.004%	19,663,103.71	18,771,459.39	0.004%	20,593,896.00	19,616,970.85	0.004%
Despesa Total	18,786,102.03	17,891,525.74	0.004%	19,678,441.88	18,786,102.03	0.004%	20,613,167.87	19,635,328.51	0.004%
Despesas Primárias (II)	19,174,012.16	18,260,963.96	0.004%	20,092,397.35	19,181,286.25	0.004%	21,046,786.22	20,048,377.04	0.004%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-405,690.59	(386,371.99)	0.000%	(429,293.64)	(409,826.86)	0.000%	(452,890.22)	(431,406.20)	0.000%
Resultado Nominal	(308,955.35)	(294,243.19)	0.000%	(515,000.00)	(491,646.78)	0.000%	(495,000.00)	(471,518.38)	0.000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0.000%	-	-	0.000%	-	-	0.000%
Dívida Consolidada Líquida	(2,950,000.00)	(2,809,523.81)	-0.001%	(3,465,000.00)	(3,307,875.89)	-0.001%	(3,960,000.00)	(3,772,147.08)	-0.001%

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17,320,000.00	0.004	27,711,731.02	0.006	10,391,731.02	59.998
Receitas Primárias (I)	17,067,867.98	0.004	24,586,215.93	0.005	7,518,347.95	44.050
Despesa Total	26,157,966.00	0.005	29,274,796.50	0.006	3,116,830.50	11.915
Despesas Primárias (II)	15,897,883.34	0.003	28,565,480.83	0.006	12,667,597.49	79.681
Resultado Primário (III) = (I-II)	1,169,984.64	0.000	(3,979,264.90)	(0.001)	-5,149,249.54	-440.11
Resultado Nominal	1,219,491.96	0.000	3,674,704.36	0.001	2,455,212.40	201.33
Dívida Pública Consolidada	399,618.24	0.000	5,233,830.16	0.001	4,834,211.92	1209.71
Dívida Consolidada Líquida	300,000.00	0.000	(878,911.32)	(0.000)	-1,178,911.32	-392.97

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024 Referência>	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	23,695,053.61	27,711,731.02	16.95%	17,830,000.00	-35.66%	18,786,102.03	5.36%	19,678,441.88	4.75%	20,613,167.87	4.75%	
Receitas Primárias (I)	21,121,253.61	25,211,731.02	19.37%	17,830,000.00	-29.28%	18,786,102.03	5.36%	19,678,441.88	4.75%	20,613,167.87	4.75%	
Despesa Total	14,249,771.16	13,689,768.44	-3.93%	18,880,000.00	37.91%	19,871,200.00	5.25%	20,815,082.00	4.75%	21,803,798.40	4.75%	
Despesas Primárias (II)	17,573,937.07	28,565,480.83	62.54%	18,634,500.00	-34.77%	19,612,811.25	5.25%	20,544,419.78	4.75%	21,520,279.72	4.75%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3,547,316.54	(3,353,749.81)	-194.54%	(804,500.00)	-76.01%	(826,709.22)	2.76%	(865,977.91)	4.75%	(907,111.86)	4.75%	
Resultado Nominal	(3,172,966.66)	3,674,704.36	-215.81%	(1,762,133.33)	-147.95%	(308,955.35)	-82.47%	(515,000.00)	66.69%	(495,000.00)	-3.88%	
Dívida Pública Consolidada	399,618.24	5,233,830.16	1209.71%	281,730.91	-94.62%	-	-100.00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(4,551,291.27)	(635,412.42)	-86.04%	(2,554,638.45)	302.04%	(2,950,000.00)	15.48%	(3,465,000.00)	17.46%	(3,960,000.00)	14.29%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024 Referência>	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	26,419,984.78	29,097,317.57	10.13%	18,721,500.00	-35.66%	17,722,737.77	-5.33%	17,491,948.34	-1.30%	17,321,989.80	-0.97%	
Receitas Primárias (I)	23,550,197.78	26,472,317.57	12.41%	18,721,500.00	-29.28%	17,722,737.77	-5.33%	17,491,948.34	-1.30%	17,321,989.80	-0.97%	
Despesa Total	15,888,494.84	14,374,256.86	-9.53%	19,824,000.00	37.91%	18,746,415.09	-5.44%	18,502,295.11	-1.30%	18,322,519.66	-0.97%	
Despesas Primárias (II)	19,594,939.83	29,993,754.87	53.07%	19,566,225.00	-34.77%	18,502,652.12	-5.44%	18,261,706.48	-1.30%	18,084,268.68	-0.97%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3,955,257.94	(3,521,437.30)	-189.03%	-844,725.00	-76.01%	(779,914.36)	-7.67%	(769,758.14)	-1.30%	(762,278.87)	-0.97%	
Resultado Nominal	(3,537,857.83)	3,858,439.58	-209.06%	-1,850,240.00	-147.95%	(291,467.31)	-84.25%	(457,777.78)	57.06%	(415,966.39)	-9.13%	
Dívida Pública Consolidada	445,574.34	5,495,521.67	1133.36%	295,817.46	-94.62%	-	-100.00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(5,074,689.77)	(667,183.04)	-86.85%	-2,682,370.37	302.04%	(2,783,018.87)	3.75%	(3,080,000.00)	10.67%	(3,327,731.09)	8.04%	

Índices de inflação						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
4.31	4.52	4.52	3,75*	3,50*	3,25*	

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	28,135,813.43	12.53%	25,002,945.94	21.29%	20,614,701.85	101.26%
TOTAL	28,135,813.43	13%	25,002,945.94	21%	20,614,701.85	101%

Rozeli Aparecida Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2021 (d)	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	73,800.00	109.43
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	73,800.00	109.43
Alienação de Bens Móveis	-	73,800.00	109.43
Alienação de Bens Imóveis	0	-	-
TOTAL	-	73,800.00	109.43
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	94,535.44	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	94,535.44	-
Investimentos	-	94,535.44	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	94,535.44	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(20,626.01)	(20,626.01)	109.43

Rozeli Ap. Campanholi
Contador CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
		Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
Aposentados/Habitação Urbana	Isenção não geral	IPTU	3,000.00	3,500.00	4,000.00	Atualização da planta de valores e medidas de cobrança dos créditos tributários
Igrejas e templos	Isenção não geral	IPTU	3,000.00	3,500.00	4,000.00	
TOTAL			6,000.00	7,000.00	8,000.00	

Rozeli Ap. Campanholi
 Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
 Prefeito

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	2,333,250.00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	(80,000.00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2,413,250.00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2,413,250.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500,000.00
Novas DOCC (correção do salário mínimo e reajuste salarial)	500,000.00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1,913,250.00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito

DEMONSTRATIVO VIII – DÍVIDA PÚBLICA

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DÍVIDA PÚBLICA

2024

METAS FISCAIS					
DÍVIDA PÚBLICA					

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		FIXADO		
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	22,240,169.78	27,823,412.35	20,882,000.00	21,998,332.03	23,043,252.80
DÍVIDA FUNDADA	2,701,109.28	5,233,830.16	281,730.91	0.00	0.00
% em relação à receita	12.1	18.8	1.3	0.0	0.0
DÍVIDA FLUTUANTE	105,432.54	85,082.09	1,112,247.70	0.00	0.00
% em relação à receita corrente	0.5	0.3	5.3	0.0	0.0

Rozeli Ap. Campanholi
Contadora CRC PR 057754/O-5

Darci Tirelli
Prefeito



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1433

DATA: 05/09/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais):

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-032 – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO

(1480) 33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-037 – Manutenção dos Consórcios Municipais

(1570) 33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 50.000,00

FONTE: 303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 58.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-039 – Manutenção Programa Vigilância Sanitária

(1650) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

[Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax\(45\) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - pmdisul@hotmail.com](#)



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-041 – Manutenção Programa Vigilância em Saúde

(1690) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-043 – Fundo Municipal de Saúde

(1780) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

FONTE: 303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$ 58.000,00

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI TIRELLI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3081

DATA: 05/09/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1433/2023 de 05/09/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais):

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-032 – PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO

(1480) 33.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-037 – Manutenção dos Consórcios Municipais

(1570) 33.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 50.000,00

FONTE: 303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 58.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-039 – Manutenção Programa Vigilância Sanitária

(1650) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax (45) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - pmdisul@hotmail.com



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-041 – Manutenção Programa Vigilância em Saúde

(1690) 33.90.30.00.00 – Material de consumo.....R\$ 4.000,00

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-043 – Fundo Municipal de Saúde

(1780) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

FONTE: 303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R\$ 58.000,00

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3229 - Decreto nº 3081/2023 de 05/09/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3228 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1433	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações		58.000,00	58.000,00
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		8.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2032 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO				
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA				
1480 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		50.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS MUNICIPAIS				
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
1570 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Anulação		4.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2039 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1650 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Anulação		4.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2041 MANUTENÇÃO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1690 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Anulação		50.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1780 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	58.000,00	58.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	58.000,00	58.000,00



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1434/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2023 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu Darci Tirelli, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 1397/2022), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2023 (Lei nº 1372/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2023, crédito adicional *especial* no valor de **R\$ 22.615,61 (Vinte e dois mil seiscientos e quinze reais e sessenta e um centavos)** mediante a inclusão e rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)

1001-Saúde de Verdade.....R\$ 22.615,61

TOTAL.....R\$ 22.615,61

I – Saúde

Objetivos: Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população.

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Manter Fundo Municipal de Saúde	Fundo	01

INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE

07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.1001.2.070 PROGRAMA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(2850) 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 22.615,61

FONTE REC: 500 – Inv na rede de serviços de saúde – Portaria 203-GM, de 2007..R\$ 22.615,61

Total.....R\$ 22.615,61

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3082/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2023 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1434/2023 de 05/09/2023,

DECRETA

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 1397/2022), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2023 (Lei nº 1372/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1249/2021) do Município de Diamante do Sul - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2023, crédito adicional *especial* no valor de R\$ 22.615,61 (Vinte e dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavos) mediante a inclusão e rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

Inclusão PPA (Plano Plurianual 2022-2025)

1001-Saúde de Verdade.....R\$ 22.615,61

TOTAL.....R\$ 22.615,61

I – Saúde

Objetivos: Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população.

Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Manter Fundo Municipal de Saúde	Fundo	01

INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE

07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.1001.2.070 PROGRAMA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(2850) 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 22.615,61

FONTE REC: 500 – Inv na rede de serviços de saúde – Portaria 203-GM, de 2007..R\$ 22.615,61

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239

e-mail municipiodiamantedosul@gmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Total.....R\$ 22.615,61

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail municipiodiamantedosul@gmail.com - Diamante do Sul – Paraná



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3233 - Decreto nº 3082/2023 de 05/09/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3232 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1434	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Superáv it Financeiro		22.615,61	22.615,61
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		22.615,61
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2070 PROGRAMA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
2850 00500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007				
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Superáv it Financeiro	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Superáv it Financeiro	Acréscimo	22.615,61	22.615,61





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1435/2023

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2023, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 67.522,92 (Sessenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2-037 – Manutenção dos Consórcios Municipais

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 29.396,59

FONTE: 495 – Atenção Básica.

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2-042 –Manutenção Departamento de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 38.126,33

FONTE: 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Total.....R\$ 67.522,92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

Superávit



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

3 – 495 – Atenção Básica.....	R\$ 29.396,59
3 – 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.....	R\$ 38.126,33
Total.....	R\$ 67.522,92

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3083/2023

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.435 de 05 de Setembro de 2.023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, para o ano 2023, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior **no valor de R\$ 67.522,92 (Sessenta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, para atender despesas no seguinte órgão e Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2-037 – Manutenção dos Consórcios Municipais

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 29.396,59

FONTE: 495 – Atenção Básica.

07 – Secretaria de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2-042 –Manutenção Departamento de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 38.126,33



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

FONTE: 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Total.....R\$ 67.522,92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit das seguintes fontes de recursos:

Superávit

3 – 495 – Atenção Básica.....R\$ 29.396,59

3 – 518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 38.126,33

Total.....R\$ 67.522,92

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3235 - Decreto nº 3083/2023 de 05/09/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3234 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1435	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro		67.522,92	67.522,92
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		29.396,59
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS MUNICIPAIS				
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
3150	00495 Atenção Básica			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		38.126,33
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3160	00518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Superáv it Financeiro		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Superáv it Financeiro	Acréscimo	67.522,92	67.522,92





MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1436/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 56.881,25 (Cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-026 – Manutenção Departamento de Educação

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.482,39

FONTE: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-026 – Manutenção Departamento de Educação

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 16.398,86

FONTE: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Total da Suplementação.....R\$ 56.881,25

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal n.º 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício, nas contas de receita nº 17.19.99.01.01.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL no valor de R\$ 40.482,39 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), nº 19.99.01.02.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA, no valor de R\$ 16.398,86 (dezesesseis mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1053	R\$ 40.482,39
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1054	R\$ 16.398,86
Total do Excesso de Arrecadação.....	R\$ 56.881,25

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1372/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto nº 2974/2023 – Programação Financeira.

Art.4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3084/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CRIANDO FONTE RECEITA DENTRO DE ATIVIDADES CONSTANTES DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1436/2023 de 05/09/2023,

Decreta

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 56.881,25 (Cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** com a criação de fonte de receita na atividade abaixo relacionada, constantes da Lei Orçamentária para o corrente exercício, conforme segue:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-026 – Manutenção Departamento de Educação

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.482,39

FONTE: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-026 – Manutenção Departamento de Educação

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 16.398,86

FONTE: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Total da Suplementação.....R\$ 56.881,25

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação apurado no exercício, nas contas de receita nº 17.19.99.01.01.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL -

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL no valor de R\$ 40.482,39 (quarenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), nº 19.99.01.02.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA, no valor de R\$ 16.398,86 (dezesesseis mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1053	R\$ 40.482,39
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1054	R\$ 16.398,86
Total do Excesso de Arrecadação.....	R\$ 56.881,25

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos I e II da Lei Municipal nº 1249/2021 – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e Anexo Único da Lei nº 1372/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto nº 2974/2023 – Programação Financeira.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas, s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com - Diamante do Sul – Paraná



Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3237 - Decreto nº 3084/2023 de 05/09/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3236 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1436	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação		56.881,25	56.881,25
Despesa				
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo		40.482,39
06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura		
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3170	01053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Acréscimo		16.398,86
06.002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		Abertura		
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3180	01054 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	56.881,25	56.881,25





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1437

DATA: 05/09/2023

Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1372, de 06/09/2022, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais):

07 SECRETARIA DE SAUDE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-077 – INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 225.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 215.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

FONTE REC: 1018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax (45) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - pmdisul@hotmail.com



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a Portaria nº 969 de 18 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 600.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3085

DATA: 05/09/2023

Súmula: Incluí meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e Lei Municipal n.º 1437/2023 de 05/09/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1249, de 30/06/2021, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal n.º 1372, de 06/09/2022, no programa nº 10.01 – Saúde de Verdade, a ação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais):

07 SECRETARIA DE SAUDE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-077 – INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 225.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 215.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 160.000,00

FONTE REC: 1018 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019).

TOTAL.....R\$ 600.000,00

[Av. Getulio Vargas s/nº - Centro - Fone/Fax \(45\) 3230-1239 - Cep 85408-000 - E-mail - pmdisul@hotmail.com](#)



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - O excesso de arrecadação do recurso vinculado a Portaria nº 969 de 18 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 600.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

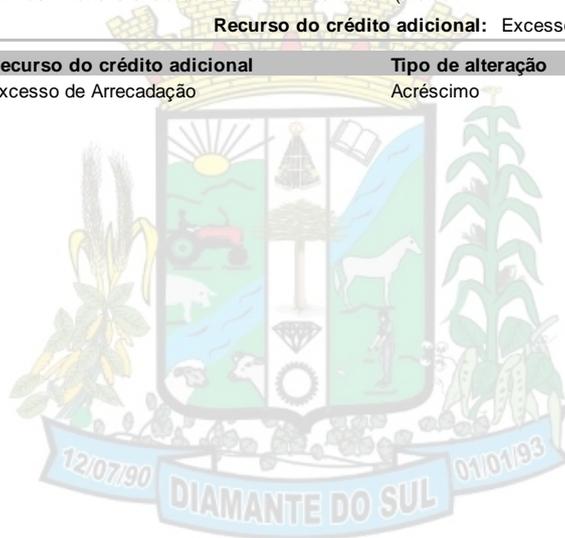


Município de Diamante do Sul - 2023

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 3239 - Decreto nº 3085/2023 de 05/09/2023		Escopo	Nº	Ano
Lei: 3238 Lei ordinária		Créditos Adicionais	1437	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação		600.000,00	600.000,00
Despesa				
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		225.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2077 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO				
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
3190	01018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II			
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		215.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2077 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO				
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
3200	01018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II			
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
07 SECRETARIA DE SAUDE		Acréscimo		160.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura		
10.301.1001.2077 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3210	01018 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II			
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	600.000,00	600.000,00





MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 069/2023

DATA: 04/09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** ao Srº LUIZ PIRES CARDOZO inscrito sob a matrícula nº 000469-1 e CPF nº 787.***.***-91, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Cemitério, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, uma (01) diária (valor unitário: R\$ 350,00/valor total: R\$ 350,00), para o dia 05 de setembro de 2023, em decorrência de viagem a Campina Grande do Sul – PR. Levar o paciente C***** J*** N***** ** P**** para realização de exames e consultas, atendimento será realizado no Hospital Angelina Caron. Transporte: RHC8D02.

Art 2º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de setembro de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 45-3230-1297
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 070/2023

DATA: 04/09/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1355/2022 de 30/06/2022.

RESOLVE:

Art 1º - **ARBITRAR** em seu favor, três (03) diárias (valor unitário: R\$ 690,00/valor total: R\$ 2.070,00) para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023, em decorrência de viagem até a cidade de Curitiba-PR. Participar de audiência com o deputado Artagão de Mattos Leão Júnior na Assembleia Legislativa do Paraná. Assinatura do convênio de saneamento rural para as comunidades da Vila União, Alto Piquiri, em audiência na SANEPAR. Entre outros assuntos de interesse do município. Transporte: Fusion AYF-0758.

Art 2º - **CONCEDER** ao Srº ROBSON JEAN KOPROWSKI inscrito sob a matrícula nº 459859-9 e CPF nº 962.***.***-59, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, ligado ao Gabinete Executivo Municipal, três (03) diárias (valor unitário: R\$ 400,00/valor total: R\$ 1.200,00) para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2023, em decorrência de viagem até a cidade de Curitiba-PR. Acompanhar o prefeito na audiência com o deputado Artagão de Mattos Leão Júnior na Assembleia Legislativa do Paraná. Assinatura do convênio de saneamento rural para as comunidades da Vila União, Alto Piquiri, em audiência na SANEPAR. Entre outros assuntos de interesse do município. Transporte: Fusion AYF-0758.

Art 3º – Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de setembro de 2023.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E A CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getulio Vargas s/n, CNPJ n.º 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul – Paraná CEP: 85-408-000 e a empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Praça Cassemiro Chicon, 407, Jardim Maria Luiza, Cascavel-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20, CEP: 85819-535, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Neli Alves Magnus, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1003932017/RS e inscrita no CPF do MF sob o nº 151.568.180-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e **TERMO ADITIVO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Pregão Presencial nº 042/2022, Contrato nº 47/2022, firmado entre as partes para **CONCESSÃO DE LICENÇA E USO DE SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, conforme solicitação da Empresa, justificativa da Secretaria de Saúde, Parecer Contábil e Parecer Jurídico **RESOLVEM**:

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alteradas a Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato original, tendo seu **REAJUSTE**, conforme o INPC, como segue:

SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR PARCELAS	REAJUSTE INPC 3,527%	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE) GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E AFINS	12	UND	R\$ 3.541,25	R\$ 3.666,16	R\$ 43.993,92
HORAS TÉCNICAS SOB DEMANDA PARA CONSULTORIA OU CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE	100	HORAS	R\$ 240,00	R\$ 248,47	R\$ 24.847,00
TOTAL					R\$ 68.839,92

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme a Cláusula Sétima do Contrato Original, fica renovado o Prazo de Vigência para mais 12(doze) meses, conforme previsto no Art. 57 da Lei nº 8666/93 passando de **31/08/2023 para 30/08/2024**.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Diamante do Sul, 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

CONTRATADO
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2023

O Pregoeiro Municipal de Diamante do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a **ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial 028/2023**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PR**, de acordo com a ATA, aos licitantes abaixo descritos.

J.J. DE ANDRADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES –ME
JUNIOR FERNANDO GERRAS & CIA LTDA

Diamante do Sul, 05 de setembro de 2023.

Valmir Nenevê Carvalho
Pregoeiro

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores abaixo:

EXTRATOS DAS ATAS

PARTES: Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

Detentor da ATA: JUNIOR FERNANDO GERRAS & CIA LTDA

CNPJ: 22.601.150/0001-93

Valor Total: R\$ 775.333,40 (setecentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 48, 50, 52, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 76, 78, 79, 82, 83, 84, 88, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 100, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 123, 129, 138, 147, 148, 154, 160, 163, 165, 166, 167, 172, 177, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 197, 198, 199, 201, 202, 206, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 237, 251, 252, 253, 254, 255, 259, 260, 261, 265, 266, 274, 280, 281, 283, 284, 285, 287, 295, 300, 311, 312, 318, 319, 320, 321, 322, 327 e 335.

ATA Nº: 49/2022

Detentor da ATA: J.J. DE ANDRADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES -ME

CNPJ: 04.224.722/0001-80

Valor Total: R\$ 488.073,30 (quatrocentos e oitenta e oito mil setenta e três reais e trinta centavos).

Itens: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 80, 81, 85, 86, 87, 89, 94, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 164, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 181, 182, 185, 186, 190, 194, 195, 196, 200, 203, 204, 205, 207, 208, 213, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 313, 314, 315, 316, 317, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 338, 339 e 340.

ATA Nº: 50/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ.E RECURSOS HUMANOS
002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122,0402,2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00360 E 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINÁRIOS (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB.E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00820 E 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINÁRIOS (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2019 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00950 E 00107 0107/99/01/00/00 SALÁRIO –EDUCAÇÃO

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01060 e 00104 0104 Demais impostos vinculados a educação básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01130 E 00103 0103/01/01/00/00 Transferência Constitucionais FUNDEB

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01500 E 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01820 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde- Receitas Vinculadas (E.C.29/00-15%)

07 SECRETARIA DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01730 E 0000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTOS DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.1045 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE OBRAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01930 E 0000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2048 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02110 E 0000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTOS DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02020 E 0000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02480 E 0000 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0802.2052 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02540 E 0000 Recursos Ordinários (Livres)
03040 E 00513 Pen. Administrativas Lei n8069/90- Art. 214ECA/FMDCA

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

FORO: Guaraniãçu-Pr

Darci Tirelli
Prefeito Municipal